



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 482/87

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, PARA O EXERCÍCIO DE 1988:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de São Gabriel da Palha, para o exercício financeiro de 1988, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimimento de fundos, e outras fontes de renda, na forma de Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 111.850.000
Receita Tributária	Cr\$ 1.470.000	
Receita Patrimonial	Cr\$ 3.110.000	
Receita Industrial	Cr\$ 150.000	
Transferências Correntes	Cr\$ 97.550,000	
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 9.570.000	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 43.150,000
Operações de Crédito	Cr\$ 8.000.000	
Alienação de Bens	Cr\$ 100.000	
Transferências de Capital	Cr\$ 34.750,000	
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 300.000	
TOTAL		Cr\$ 155.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO-

LEGISLATIVA	Cz\$	14.000.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cz\$	36.178.000
AGRICULTURA	Cz\$	2.000,000
COMUNICAÇÕES	Cz\$	2.800.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$	38.750.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	Cz\$	36.800.000
SAÚDE E SANEAMENTO	Cz\$	7.172.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cz\$	1.500.000
TRANSPORTE	Cz\$	<u>15.800.000</u>
TOTAL	Cz\$	155.000.000

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA-

Despesas Correntes	Cz\$	100.584.000
Despesas de Capital	Cz\$	<u>54.416.000</u>
TOTAL	Cz\$	155.000.000

Art. 4º- Extinto

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Assessoria Técnica de Planejamento, acompanhará a execução orçamentária, atentando para o cumprimento das metas estabelecidas neste orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 30 de novembro de 1987.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Firmino de Martin

FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Maurino Roberto de Souza

MAURINO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração